



### Sumário

2ª REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 517/2020 - DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES À LOCOMOÇÕES DE PESSOAS, SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE BENS E MERCADORIAS, ATACADISTAS, VAREJISTAS E OUTROS SEGUIMENTOS, NA FORMA DESSE DECRETO, NO TERR

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

**2ª REPUBLICAÇÃO DO DECRETO 517/2020 - DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES À LOCOMOÇÕES DE PESSOAS, SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE BENS E MERCADORIAS, ATACADISTAS, VAREJISTAS E OUTROS SEGUIMENTOS, NA FORMA DESSE DECRETO, NO TERR**

DECRETO Nº 517, DE 02 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES À LOCOMOÇÃO DE PESSOAS, SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NA FORMA DESSE DECRETO, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o ALERTA EPIDEMIOLÓGICO Nº 07/VIIEP/SMS, de 21/05/2020, que atribui RISCO MUITO ALTO de disseminação da contaminação pelo novo coronavírus, e recomenda Distanciamento Social Ampliado;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor Extraordinário – CGE, em reunião ocorrida no último dia 21/05/2020, como Ata de Reunião lavrada e disponibilizada no Portal da Transparência – COVID-19, que recomendou ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas restritivas para ampliação do distanciamento social;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde do Município voltadas a atendimento de paciente infectados pelo coronavírus (COVID-19) estão com lotação que recomendam outras medidas de contenção; e



CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, em reunião realizada nesta data, comunicou da necessidade de adoção de medidas municipais voltadas à restrição da circulação de pessoas, como medida de prevenção e segurança à população;

### DECRETA

Art. 1º - Fica instituída no Município de Teixeira de Freitas, a limitação de locomoção, a partir da 00h00 do dia 03 de junho de 2020 (quarta-feira) até as 23h59 do dia 09 de junho de 2020 (terça-feira), ou até deliberação contrária, vigorando das 18h (dezoito horas) até às 05h (cinco horas do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Segurança e Cidadania e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do art. 2º deste Decreto, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as 18h (dezoito horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte, as farmácias 24 horas e estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - Ficam autorizados ao funcionamento fora do horário estabelecido no "caput" do art. 1º, os serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, até as 23h59 do dia 09 de junho de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a saúde,



proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública e coleta de lixo, manutenção urbana e obras de infraestrutura em andamento, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 3º Fica expressamente proibido o funcionamento de quaisquer atividades comerciais, exceto as mencionadas no § 1º deste artigo, no período de 03/06/2020 a 09/06/2020.

Art. 3º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 5º - Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h00 de 03 de junho de 2020, ratificadas as determinações e recomendações contidas nos Decretos Municipais nºs 388, de 18/03/2020; 406, de 27/03/2020; 419, de 31/03/2020; 436, de 06/04/2020; e REVOGADO o Decreto nº 500, de 26/05/2020, e também ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 02 de junho de 2020

TEMOTÉO ALVES DE BRITO

Prefeito Municipal